

O Desplanejamento Estatal: o exemplo da Copa do Mundo de 2014 no Brasil

The Non-State Planning: the example of World Cup 2014 in Brazil

Gustavo Vidigal Costa
Giovani Clark

Resumo: O presente trabalho versa sobre o instituto do planejamento e a sua não adoção pelo Estado brasileiro na implementação da Copa do Mundo de 2014, acarretando assim inúmeros percalços, desde o questionável uso dos recursos públicos, passando por opções inadequadas para a infra-estrutura das cidades-sede e, finalmente, pelo descumprimento da Constituição brasileira de 1988. O planejamento é uma técnica de intervenção indireta do Estado no domínio econômico, imposta pela nossa Lei Maior, tendo os poderes públicos nacionais o dever de adotá-lo em sua atuação na realidade socioeconômica, principalmente através da Lei do Plano Plurianual e demais normas jurídicas planejadoras. Por intermédio de relatórios oficiais e de estudos da legislação pertinente, concluímos que não houve a adoção do planejamento aos moldes do Direito Público (desplanejamento) e nem a perseguição dos comandos da nossa Constituição na “organização” do citado evento futebolístico internacional.

Palavras-chave: O Desplanejamento Estatal. Planejamento. Copa do Mundo de 2014. Intervenção Indireta do Estado no Domínio Econômico. Lei do Plano Plurianual. Desenvolvimento Nacional.

Abstract: The present work deals with the institute of planning and its non-adoption by the Brazilian government in implementing the 2014 World Cup, causing so many difficulties, since the questionable use of public resources, through inadequate options for the structure of host cities and, finally, the breach of the Constitution of 1988. Planning is a technique of indirect intervention of the state in the economic domain, imposed by our highest law, and national public authorities a duty to adopt it in its role in economic reality, especially in the Law of Multi-Year Plan and other legal standards planner. Through official reports and studies of relevant legislation, concluded that there was no adoption of the plan along the lines of Public Law (not planning) and even the persecution of the commands of our Constitution in the "organization" of the said international football event.

Keywords: The Non-State Planning. Planning. World Cup 2014. Indirect state intervention in the economic domain. Law Multi-Year Plan. National Development.

Sumario: I – Introdução; II - Constituição Econômica e o Planejamento; III - Planejamento enquanto Intervenção Indireta do Estado no Domínio Econômico; IV – O Desplanejamento Público na Copa do Mundo de 2014; V – Conclusões; VI – Referências Bibliográficas.

I - Introdução

Em outubro de 2007, a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), entidade diretora do futebol mundial, ratificou o Brasil como país-sede da Copa do Mundo de

2014¹. É importante ressaltar que mesmo antes da escolha, em 4 de julho de 2006, o Presidente da FIFA, Joseph Blatter, já tinha comunicado que provavelmente seríamos o indicado.

Diante da confirmação do Brasil, como país-sede do acontecimento de 2014, o ufanismo floresceu em nosso país, vozes de todos os lados salientaram a pujança econômica da Nação, a possibilidade de melhoria de infra-estrutura das cidades, especialmente, das cidades-sede do famoso evento esportivo, e o legado, supostamente positivo, a ser deixado a sociedade.

O dirigente máximo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), na época, Ricardo Teixeira, salientou, logo após a escolha, que “*o Brasil faria uma Copa sem dinheiro público*”². Lendo engano, diante da realidade presente.

Insta observarmos que a partir de indícios contundentes da escolha da Nação como país-sede do dito acontecimento futebolístico internacional até a sua abertura oficial, teríamos cerca de 8 (oito) anos para organizar de maneira “adequada” todas as especificidades que orbitam o grande evento, através das reformas dos estádios, obras de mobilidade, reestruturação dos aeroportos, rede hoteleira, etc. Ademais, um evento dessa envergadura estrutural e financeira deve ser planejado e parcialmente estruturado antes de sua confirmação.

Assim sendo, o período seria curto para a implementação do instituto do planejamento na racionalização e otimização dos recursos públicos e privados, digamos, para atender aos reclames da sociedade brasileira quanto a suas múltiplas necessidades a fim de realizar o evento. Teoricamente, na visão midiática e dos donos do capital, seria uma excelente oportunidade, finalmente, de mostrar as belezas e a capacidade do Brasil no mercado internacional, via a realização/estruturação da Copa do Mundo de 2014, e, ao mesmo tempo, deixar um legado positivo em relação às obras urbanas, redes de serviços, *expertise* em grandes eventos, indução do mercado interno e elevação da empregabilidade, enfim, “uma reimplantação da semente planejadora” em nosso país, voltada supostamente para o desenvolvimento nacional (art. 3, II da CR/88).

Todavia, há menos de 1 (um) e meio da Copa das Confederações (2013) e de 2 (dois) anos e meio da abertura da Copa de 2014, o que presenciamos é um desplanejamento, pois diversos estádios estão com as obras atrasadas; precariedade nos aeroportos, na rede hoteleira

¹ FIFA oficializa Brasil como sede da Copa do Mundo-2014 (em português). Folha Online (30/10/2007) - <http://www1.folha.uol.com.br/foha/esporte/ult92u341044.shtml>

²<http://www.comerciodojahu.com.br/noticia.asp?id=1238493&titulo=Copa+n%C3%A3o+ter%C3%A1+dinheiro+p%C3%BAblico%2C+diz+cartola>

e na mobilidade urbana; leis alteradas ou aprovadas ao alvedrio da soberania do nacional (Regime Diferenciado de Contratações e Projeto de Lei Geral da Copa), bem como da própria Constituição de 1988, e, ainda, fortes indícios de superfaturamento nas obras e serviços com qualidade duvidosa.

O Tribunal de Contas da União³, em estudo realizado, mostra a participação da iniciativa privada nos projetos relativos ao acontecimento futebolístico internacional em apenas 8,81% no relatório de dezembro de 2011. Grande parte do dinheiro aplicado nas obras/serviços do evento é ou será público e virá de financiamento dos bancos estatais (21,10% da Caixa Econômica Federal e 18,52% do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e 51,57% de recursos federais, estaduais e municipais. Trata-se, portanto, de mais de 90% de dinheiro público a ser aplicado no circo mundial do futebol de 2014. Em síntese, um mega investimento estatal estimado em 33 bilhões de reais⁴ sem a participação popular, seja na escolha (plebiscito – democracia participativa – Art. 14 da CR/88), seja no planejamento (desplanejamento), seja no controle dos gastos ou da qualidade das obras e serviços (Comitês Sociais de Controle).

Desde já, questionamos a escolha do Brasil em adotar, prioritariamente, a Copa do Mundo de 2014 como meta crucial para os gastos públicos atuais em detrimento de outras, implementadores dos comandos constitucionais, colocadas em segundo plano, tais como: fomento à infra-estrutura de água e luz; criação de políticas públicas globais estruturantes com a implementação das reformas agrária e urbana; melhoria na educação e na saúde; redução das desigualdades sociais estimulando-se o cooperativismo (art. 174, parágrafo segundo da CR/88) e a pequena empresa (art. 170, IX da CR/88); fortalecimento do mercado interno com vistas ao desenvolvimento sustentável (art. 174, parágrafo primeiro c/c art. 225 da CR/88) por intermédio de uma tecnologia limpa e endógena (art. 218 da CR/88).

Não podemos fechar os olhos para as especificidades do Brasil. Um país continental, com alta desigualdade, onde existe a necessidade de aguda intervenção estatal para possibilitar a efetivação dos direitos fundamentais (arts. 5º a 11 da CR/88), dentre outros, constantes na Constituição da República de 1988. A pobreza ainda assola o Brasil urbano e rural e não podemos nos furtar de erradicá-la. Outrossim, não é por outro motivo, fim da miséria entre os brasileiros, que criou-se uma política social e econômica, via Programa Bolsa Família (Lei n. 10.836 de 09/01/2004 e alterações), para garantir o mínimo existencial aos excluídos do processo de produção, consumo e emprego.

³ <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2279036.PDF>

⁴ <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2279036.PDF>

Ademais, o nosso atual Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) reflete o crescimento modernizante dependente e excludente da Nação⁵, somos a 6ª economia do Mundo⁶, mas estamos na 84ª Posição⁷, entre mais de 180 países aferidos no IDH, o que nos leva à conclusão que temos outros desafios maiores do que sediar o circo mundial do futebolismo e suas nefastas consequências presente e futuras motivadas pela ausência do planejamento e de participação popular.

Usamos na pesquisa deste trabalho as obras dos cultores do Direito público, especialmente de Direito Econômico, partindo de seu introdutor no Brasil, o saudoso Mestre Washington Peluso Albino de Souza, bem como de informações disponíveis (relatórios oficiais por exemplo), a fim de demonstrar o desplanejamento brasileiro em relação ao evento da Copa de 2014 e o desrespeito a nossa Lei Maior.

Após o breve intróito, passamos a tecer alguns comentários acerca do instituto do planejamento na Constituição da República de 1988 e a sua importância na efetivação dos direitos fundamentais e sociais, através da implementação das políticas públicas, sobretudo as econômicas, uma das suas espécies.

II - Constituição Econômica e o Planejamento

Após o início do século XX, todas as constituições dos Estados nacionais ocidentais passaram a versar o tema econômico em seus conteúdos normativos de forma articulada, expressa e densa, não mais de maneira esparsa e restrita como anteriormente. Esse conjunto de comandos constitucionais são chamados, modernamente e pela doutrina, de Constituição Econômica. Eles são possuidores de uma ideologia constitucionalmente adotada (SOUZA, 2005), distintas das ideologias políticas puras, fruto de uma disputa construtiva de seus elaboradores, mas vinculante para os agentes econômicos em geral e ao Estado. Recorremos aos ensinamentos do Prof. Washington Peluso Albino de Souza:

A presença de temas econômicos, quer esparsos em artigos isolados por todos o texto das Constituições, quer localizados em um de seus “títulos e capítulos”, vem sendo denominada “Constituição Econômica”. Significa, portanto, que o assunto econômico assume sentido jurídico, ou se “juridiciza”, em grau constitucional. (SOUZA, 2005, p. 209)

⁵ Nesta oportunidade, vide o excelente artigo do Prof. Floriano de Lima Nascimento, “O Brasil cresceu, mas não desenvolveu”, diferenciando crescimento e desenvolvimento, ou seja, “o crescimento é quantitativo, estatístico, corresponde à modernização econômica. O desenvolvimento é qualitativo, suas características são melhor distribuição de ganhos, mais alimentação, mais saúde, escolas e moradia.” Disponível em <http://fbde.org.br/artigos/floriano_o%20brasil%20cresceu%20mas%20nao%20se%20desenvolveu.htm>

⁶<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2011/12/26/brasil-supera-reino-unido-e-se-torna-6-maior-economia-diz-entidade.jhtm>

⁷ http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3837&lay=pde

É de se destacar que na Constituição Econômica encontramos os princípios fundamentais e as normas (CLARK & CORRÊA, 2011) sobre as quais se vai nortear a organização econômica, matriz das ações dos operadores econômicos públicos e privados, realçando assim objetivos cruciais das políticas públicas, inclusive as econômicas, na formatação e objetivação do processo produtivo nacional.

Seguindo essa linha de raciocínio constitucional, qualquer política econômica, sobretudo a pública, só pode buscar a concretude da Constituição Econômica e da própria Lei máxima brasileira de 1988, mesmo que usando como atividade motriz um evento esportivo internacional (incentivador das indústrias de turismo, construção civil, diversão esportiva, bebidas). Quanto ao significado de política econômica ensina o Professor lusitano Carlos Gomes,

a política econômica é constituída pelo conjunto de intervenções dos poderes públicos na economia, caracterizadas por uma escala de prioridades dos objectivos a alcançar e pela selecção dos instrumentos coerentes para os atingir, principalmente para influenciar a realidade econômica e, sobre muitos aspectos, o próprio desenvolvimento da sociedade e sobretudo sobre as forças produtivas (GOMES, 2008).

O âmago da Constituição Econômica brasileira de 1988 está contido no Título VII da nossa Lei Maior da República, arts. 170 a 192, que consagra a ordem econômica e financeira. Logicamente a mesma não se restringe aos referidos comandos.

Cotejando o artigo 170 (e seus inciso) da Constituição da República de 1988, percebemos, mesmo em uma análise perfunctória, a sua densidade normativa quanto aos fundamentos da ordem econômica, exteriorizados pela valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, com o fim de alcançar a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e o tratamento favorecido as empresas de pequeno porte do país.

Quanto ao conteúdo do referido artigo, entendemos que a ordem econômica constitucional visa assegurar a dignidade da pessoa humana, conforme as diretrizes da justiça social, observados os princípios capazes de dar azo a efetivação dos direitos fundamentais e sociais.

A dita ordem econômica acima, busca, portanto, em nosso sistema produtivo, a implementação de princípios aparentemente antagônicos constantes nos incisos do artigo 170

da Constituição brasileira, a fim de dar a todos os cidadãos a concretude dos fundamentos inseridos no artigo 1º, incisos II, III e IV e o atendimento dos objetivos constantes no artigo 3º e seus respectivos incisos da CR/88. Tal assertiva é corroborada pelo eminente Prof. Fábio Konder Comparato:

[...] Os princípios da ordem econômica e social, ainda quando explicitados no texto normativo, consideram-se subordinados, todos eles, aos princípios fundamentais da soberania popular e do respeito aos direitos humanos. [...] Mesmo no campo limitado da ordem econômica, é preciso não esquecer que a enumeração de princípios, constante do citado artigo de nossa Constituição [Art. 170], assim como a declaração dos valores fundamentais da livre iniciativa e do trabalho humano, acham-se subordinados aos ditames da justiça social, sendo esta, indubitavelmente, o critério supremo dessa matéria. Tudo isso justifica, fundamentalmente, a admissibilidade de restrições – interpretativa ou legislativas – à aplicação dos princípios constitucionais da ordem econômica, ao mesmo tempo em que dá a medida da legitimidade dessas restrições. (COMPARATO, 1991, p. 95)

Assim sendo, um das peças essenciais para implementação da Constituição brasileira de 1988, incluído o seu conteúdo econômico, a fim transformar a nossa realidade socioeconômica ambiental injusta e desigual, é o planejamento, a ser viabilizado na legislação, fixado para a União, Estados e Municípios pelos arts. 174, *caput* e 165 da CR/88.

Ademais, o Texto Constituição brasileira de 1988 impõe ao Estado, como poder/dever, de agir de forma planejada em nossa perversa realidade espacial, social e produtiva, também, em outros tantos comandos, tais como: a União elaborará e executará planos nacionais e regionais de ordenação territorial e de desenvolvimento socioeconômico (art. 21, IX da CR/88) e planejará a política agrícola nacional (art. 187, *caput* da CR/88); os Estados instituirão e planejarão as regiões metropolitanas (art. 25, parágrafo terceiro da CR/88); os municípios planejarão o ordenamento territorial, o desenvolvimento e a expansão urbana, bem como o bem estar dos munícipes, mediante o Plano Diretor, sendo ele obrigatório para aqueles que possuem mais de 20 mil habitantes (arts. 30, VIII e 182 da CR/88),

Dissociar a implementação do conteúdo normativo da Constituição Econômica nacional do planejamento é castrar a possibilidade de efetivação dos direitos fundamentais (arts. 5º a 11 da CR/88) e sociais (art. 6º da CR/88), pois a intervenção planejada estatal é curial ao desenvolvimento nacional (arts.3º, II e 174, parágrafo primeiro da CR/88), na redução das desigualdades sociais e regionais (art.170, VII da CR/88), bem como na promoção do bem-estar social.

bem-estar social se refere ao bem comum da coletividade, manifestado pela satisfação de suas necessidades básicas, pelo desenvolvimento da coletividade pela

prosperidade econômica, social, material, espiritual e individual, da qual o Estado, na função de gestor, é protagonista (ADRI, 2010, p. 114).

A copa do mundo de 2014, enquanto evento esportivo mundial, carecedor de políticas públicas para sua realização, deveria estar incluído dentro da legislação brasileira de planejamento, inclusive via plano setorial, inserido nos planos globais (exemplificado pelas Leis dos Planos Plurianuais), com as demonstrações de suas propostas e resultados positivos e negativos na efetivação dos direitos e na execução das tarefas constitucionais do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Contudo, os dois últimos planos plurianuais da União de 2008 a 2012 (Lei n. 11.653/08 – Mensagem do Presidente e Lei 12.593/12 - Plano Mais Brasil – Mensagem do Presidente), principais instrumentos planejadores do maior entusiasta e garantidor do acontecimento futebolístico internacional em terras Verde e Amarela, são pauperismos em diagnósticos e prognósticos da copa de 2014, digo, com avaliações que suas ações indutivas são mais vantajosas, em relação a outras políticas públicas, em outros setores econômicos e sociais, a fim de implementar a Constituição de 1988.

III - Planejamento enquanto Intervenção Indireta do Estado no Domínio Econômico

Apesar dos preconceitos ideológicos, mantidos nos dias de hoje pelos neoliberais reguladores (CLARK & SOUZA, 2008), o conceito etimológico da palavra intervenção no Direito Econômico tem-se que se trata da “ação de intervir; [...] ação direta”, “o instituto pelo qual o Estado passa a agir direta ou indiretamente na vida econômica” (Novo Dicionário de Direito Econômico, 2010, p. 278-279).

É preciso afirmar que o Estado sempre atuou na vida econômica, em diversas graduações e de forma peculiar, de acordo com cada moldura histórica e sistema econômico, inclusive no denominado Estado de Direito Liberal, quando tal atribuição era mitigada a limites mínimos (SOUZA, 2005).

Em linhas gerais, no Estado de Direito, com sua política econômica liberal, a intervenção era em “menor intensidade”(teoricamente), cabendo a aquele as funções de segurança, emissão de moeda, tributação e de poder de polícia, deixando o mercado mitologicamente reger as relações econômicas. Contudo já nos tempos da Revolução Industrial, o Estado intervém encarnando o papel de mantenedor/estruturador do sistema capitalista voraz e selvagem.

Com o advento das revoltas sociais, que iam de encontro com o sistema capitalista, inviabilizador/limitador de conquistas sociais e trabalhistas, da Constituição Mexicana de

1917, da Constituição de Weimar de 1919, da Revolução Russa de 1917, das duas Grandes Guerras Mundiais (1914-1918 e 1939-1945) e da crise de 1929, exigiram uma frequente ação do Estado na atmosfera econômica e social. Era o florescimento do Estado Social com o neoliberalismo de regulamentação (CLARK, 2009).

Posteriormente, a partir das crises do petróleo nos anos 70, do fim da guerra Fria, da aplicação da tecnologia de guerra no mercado de consumo, do Consenso de Washington de 1990 (redução da ação direta do Estado e a desregulamentação econômica), a ordem era implantar freneticamente a liberdade para o poder econômico privado, ou no máximo a sua regulação – neoliberalismo de regulação.

A modificação da ação do Estado no domínio econômico, agora reguladora, resultou na implantação de uma ditadura global de poder econômico privado e submergiu dificuldades socioeconômicas nos países em desenvolvimento e desenvolvidos.

Apesar do discurso regulador de menos Estado e mais mercado a prática das políticas econômicas estatais atuais nem sempre foram nesse sentido e, geralmente, são comprometidas com a acumulação de capitais em detrimento da sociedade. A Copa do Mundo em 2014 é uma clara demonstração que o Estado nacional brasileiro é frágil (BERCOVICI, 2005) em face das imposições do poder econômico privado e comprova a tese que as reformas constitucionais recentes (pós 1995) produzidas foram para atender tais interesses (CAMARGO, 2008).

Em relação às obras/serviços do citado acontecimento futebolístico foram enroladas as bandeiras reguladoras de redução de gastos públicos e menor ingerência estatal na vida econômica, existe sim é uma maior ação estatal (desplanejada) em prol da sucção de recursos públicos favorecendo o grande capital privado nacional e internacional (reais promotores da copa).

A intervenção do Estado no Domínio Econômico é normalmente classificada como direta onde o Estado atua enquanto empresário via empresa pública, sociedade de economia mista, autarquias; ou ainda, de forma indireta, onde o Estado atua via normas jurídicas (leis, portarias, circulares, resoluções, parecer normativo) nas órbitas econômica e social. Seguente essa esteira, o Prof. Giovani Clark as identifica também em nossa Constituição de 1988:

A Constituição Econômica trata da intervenção direta do Estado no domínio econômico, em seu artigo 173 da CF. [...].

A ação do Estado no domínio econômico, [...], em sua forma direta, estabelece-se pela atuação estatal na economia, ou seja, o Estado enquanto empresário, configurado, em regra, no Brasil, na sociedade de economia mista e na empresa pública, chamadas de empresas estatais. Atualmente, o Estado empresário vem sendo duramente criticado e rapidamente destruído, por intermédio das privatizações impostas pelos movimentos neoliberais do final do século XX, a título de debelar a crise do Estado.

[...]

A intervenção indireta do Estado no domínio econômico também foi admitida pelo Texto Constitucional, [...], mas precisamente nos artigos 174, 173, §§ 4º e 5º, e 179 da Constituição Econômica.

A intervenção estatal indireta configura o Estado como agente planejador, normativo e regulador da vida econômica, ao qual também acrescenta o papel de fiscalizados. Nela, o Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), através de seus Poderes Legislativo e Executivo, elabora e aplica normas proibitivas, imperativas, programáticas e premiais” (grifou-se e negritou-se) (CLARK, 2001, p. 143 e 147)

Portanto, o planejamento é uma técnica de intervenção estatal indireta na vida socioeconômica e ambiental das sociedades encampada pela Lei Máxima brasileira de 1988, a fim de realizar o projeto constitucional de redesenho da nossa realidade, plasmado em seus comandos, em face de múltiplas necessidades sociais e individuais e da escassez de meios disponíveis.

Cabe assim ao Estado brasileiro um papel de protagonista social, agindo planejadamente, sempre voltado ao desenvolvimento sustentável e tendo o mercado interno como patrimônio nacional (art. 219 da CR/88), não podendo atuar apenas para reafirmar o nosso constante crescimento modernizante excludente. Lembra o sociólogo Jack Siqueira:

Ninguém mais duvida, mas é bom repetir que o mercado não é capaz de resolver problemas de segurança, de educação, de saúde, do meio ambiente, do emprego, nem da própria economia. Querendo ou não, somente o Estado possui condições de atuar nessas áreas através de um projeto nacional e do planejamento para executá-lo. Fora daí não há como buscar proteção contra o neoliberalismo e a globalização como foram impostos, que a cada dia se tornam mais prejudiciais aos países pobres (SIQUEIRA, 2001, p. 167).

O planejamento estatal corresponde (1) a reunião de esforços políticos, econômico-financeiros e jurídicos, (2) objetiva coordenar os recursos orçamentários disponíveis, (3) aplicando-os (recursos orçamentários) a metas específicas, (4) em tempo e modo previamente prescritos, (5) na busca da linha de maior vantagem e (6) no cumprimento do Texto Constitucional.

Entretanto, para que se possa alcançar a completude do planejamento exposto no parágrafo anterior, é curial que exista interação da política, do direito e da economia em sua necessária harmonização por abranger o conteúdo do plano instrumentalizado.

Impende gizar que não há qualquer incompatibilidade entre o instituto do planejamento e a democracia, pois os conservadores afirmam que o planejamento restringe a liberdade econômica, “cerceando ações livres de mercado”. Pelo contrário, planejamento visa, conforme dito alhures, a efetividade dos direitos fundamentais e sociais na busca da redução das desigualdades e da dignidade da pessoa humana.

Insta observar que o sincretismo entre o planejamento e a democracia participativa, perpassa pela conquista dos objetivos constantes no artigo 3º da Constituição da República, e, além disso, em virtude da desequilibrada carga tributária nacional, de um lado pobres e remediados (alta) e do outro os ricos (baixa), girando em torno 36% (estimativa em 2012) do Produto Interno Bruto⁸; precária infra-estrutura acarretando o aumento dos custos sociais (desindustrialização); escoamento dos recursos públicos via os ralos da corrupção; valores exorbitantes pagos em dívidas públicas; múltiplas disparidades sociais e regionais, incidem na imperial necessidade constitucional do planejamento estatal. Ensina Eros Roberto Grau

é o planejamento que confere consistência racional à atuação do Estado (previsão de comportamento, formulação de objetivos, disposição de meios), instrumentando o desenvolvimento de políticas públicas, no horizonte do longo prazo, voltadas à conclusão da sociedade a um determinado destino. (GRAU, 2007, p. 347)

Outrossim, o planejamento está inserido nos instrumentos orçamentários (leis) que delimitam/explicitam a utilização dos recursos públicos, destacando para tanto o conteúdo do já referido artigo 165 e seus respectivos parágrafos da Constituição da República⁹.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹⁰ já teve oportunidade de se manifestar a respeito acerca da vinculação dos instrumentos orçamentários à Política Econômica Estatal e ao planejamento utilizadores de recursos públicos:

Outrossim, não se pode olvidar que, hoje, a tendência é a de que os orçamentos não mais se apresentem como mera ficção, sendo de se esperar dos Tribunais de Contas a defesa e a promoção de orçamentos reais, efetivamente democráticos, essenciais à atuação dos Estados modernos. Devem ser eles vinculativos e verdadeiros

⁸<http://lifefpnews.wordpress.com/2011/12/16/carga-tributaria-em-2012-deve-fechar-proximo-a-36-do-pib/>

⁹Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

¹⁰ WWW.tce.mg.gov.br

programas de governo aprovados por lei, donde se denota que, para qualquer alteração sensível na destinação dos seus recursos, se deve contar com a aprovação do legislativo.

[...]

Daí o orçamento se constituir em peça importante na vida das nações. Deixa de ser mero instrumento financeiro e contábil para passar a ser o instrumento de ação do Estado. Através dele se fixam os objetivos a serem atingidos. Por meio dele é que o Estado assume funções reais de intervenção no domínio econômico. Em suma, deixa de ser mero instrumento estático de previsão de receita e autorização de despesas para se constituir no documento dinâmico, solene de atuação do Estado perante a sociedade, nela intervindo e dirigindo seus rumos.

Assim como tudo na vida, é cíclico, vendo nascer e extinguirem-se relações jurídicas. Com a convicção dessa necessidade de se reafirmar, cada vez mais, o aspecto democrático, programático e vinculativo do orçamento público, pode-se afirmar que o princípio da legalidade orçamentária toma especial destaque, sendo norma de inegável assento constitucional.” (grifou-se e negritou-se) (TCE/MG - CONSULTA Nº: 833.284 - DATA SESSÃO: 21/07/2010 - AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVÉCIO)

É através da elaboração da Lei do Plano Plurianual (PPA) que o planejamento estatal é melhor visualizado, pois “a Carta Magna vincula a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento à realização das metas e objetivos fixados para os Planos Plurianuais, a fim de dar coerência e racionalidade às ações estatais...” (CLARK, 2001, p. 148). Dessa forma, o Texto Constitucional de 1988 impôs aos poderes públicos brasileiros (União, Estados e Municípios) a atuarem de forma racional, coordenada e planejada, a fim de realizar suas múltiplas funções e objetivos constitucionais, dentre dos referidos instrumentos legais acima citados, como de outros planos setoriais e globais. O Prof. André Ramos Tavares contribui sobre o tema asseverando:

O princípio do planejamento é consagrado pela lei quando esta disciplina a feitura do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento, a serem preparados pelos entes federativos, consoante impõe a Constituição Federal em seu art. 165. Mas novos instrumentos de planejamento também foram previstos pela lei, podendo-se aqui, elencar o anexo de Metas Fiscais (constante do art 4º), o anexo de Riscos Fiscais (art 4º) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal (art. 48, caput). **Note-se que o princípio do planejamento significa, numa acepção mais imediata, traçar metas para arrecadação e gastos públicos.** O planejamento, de fato, não é um mecanismo inédito do ordenamento jurídico brasileiro, pois desde o Dec.-lei 201/67 já havia a sugestão de que os entes federativos realizassem planejamentos. **A grande novidade da lei é tornar o planejamento obrigatório e prever os instrumentos para cobrá-los. Assim, o planejamento, atividade essencialmente política, passa também a ter que atender a determinados requisitos jurídicos.** (grifou-se e negritou-se) (TAVARES, 2001, p. 284)

Cabe salientar que a orientação da promoção do desenvolvimento econômico, do equilíbrio da economia e da redistribuição de renda se exterioriza através dos instrumentos orçamentários e planejadores, pois teoricamente “o Estado Orçamentário é um Estado de

Planejamento” (BERNARDES, 2008, p. 42). Todavia, o planejamento não pode se limitar ao orçamento como infelizmente é a prática brasileira.

Segundo Souza (2005), no ato de planejar, se consubstancia, inicialmente, pelo **plano** – que é a “peça técnica” que traduz os elementos que definem o diagnóstico da situação econômica e norteia as medidas a serem adotadas para atingir os objetivos delimitados pelos técnicos e pela sociedade, e, posteriormente, pela **lei do plano** – que é a transformação da “peça técnica” em “lei”, introduzindo o plano no mundo jurídico do “dever-ser” e possibilitando a exigência de seu conteúdo ao Estado e aos particulares a fim de efetivar a Constituição. O mestre Washington Peluso Albino de Souza versa minuciosamente sobre o tema:

Convém estabelecer a diferença de entendimento entre “Planejamento” e “Plano”. O primeiro, que em certos idiomas se denomina apenas “Planificação”, constitui o “ato de planejar”, e prende-se essencialmente à idéia de racionalizar o emprego de meios disponíveis para deles retirar os efeitos mais favoráveis. Seu conceito está intimamente ligado ao sentido do que seja o “econômico”, visto como este traduz o intuito de obter a “maior vantagem” do emprego de meios escassos, para a sua consecução. Levada adiante a idéia da “planificação” como “ação de planejar”, poderemos esmiuçar mais o sentido do termo “Planejamento” e atribuir-lhe ligação íntima com a adoção de “planificação”, isto é, a “determinação” (já de natureza política) de se aplicar a “planificação” como método de intervir, ou seja, de concretizar a intervenção do Estado no domínio econômico.

Neste caso, “plano” é o documento, a “peça técnica” decorrente da “ação de planejar”, da “planificação”, quando se adota a orientação político-econômica de “intervenção” pelo “Planejamento”.

Chamaremos, portanto, ao “plano” de “peça técnica”, na fase de documento no qual estão inseridos os elementos que definem a situação econômica e indicam medidas para que possam ser atingidos os “objetivos” considerados convenientes pelos seus elaboradores.

Como tal, o “plano” encontra-se em estágio anterior a qualquer apreciação de natureza política, representando apenas a expressão técnica de estudos e o resultado de sua elaboração, segundo normas técnicas de abordagem dos assuntos de que se ocupa. Até esse ponto, só encontramos relacionamento dessa “peça técnica” com o Direito em caso de o trabalho ser elaborado mediante autorização legal para tanto. Mesmo assim, porém, só teremos atingido a fase do Planejamento, isto é, da adoção da planificação como meio de “intervenção” planejada, a partir de quando lhe seja garantido fundamento legal (SOUZA, 2005, p. 372)

Em uma economia de mercado é fundamental tanto ao Estado como aos particulares elaborarem suas políticas econômicas de forma planejada, esculpidas em um plano, e no caso estatal transforma-se em norma jurídica com poder vinculante e de efetivar a Constituição. Assim sendo, o planejamento está na essência da atuação dos agentes econômicos públicos e privados e não se incompatibiliza com a democracia participativa determinada pela nossa Lei Maior de 1988, pelo contrario, apenas reforça a mesma a fim de possibilitar decisões

econômicas democrática relativas a produção, consumo, crédito, gastos públicos, obras e serviços.

Perfilhamos assim o entendimento, em conformidade com explanação acima, que a inserção da organização da Copa do Mundo de 2014 (apesar de todas as nossas contestações jurídicas alinhavadas) deve respeitar as normas estabelecidas pelo Constituição de 1988, sendo tal comportamento uma missão obrigatória ao Estado brasileiro, enquanto responsável do desenvolvimento sustentável e da redução das desigualdades sociais. Todavia, o nosso Estado nacional não está fazendo o seu “dever constitucional”, tornando inócuos os princípios, fundamentos e objetivos daquela como veremos a seguir.

IV – O Desplanejamento Público na Copa do Mundo de 2014

Conforme enunciado no início do presente trabalho, mesmo antes da escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014 até a data da abertura do evento mundial, teríamos cerca de 8 (oito) anos para implementar as ações interventivas do Estado, através do planejamento, estabelecendo e organizando as diretrizes de integração das obras nos estádios e de mobilidade urbana; infra-estrutura nos aeroportos, estradas e vias urbanas; melhoria na rede hoteleira; qualificação do potencial turístico nas cidades-sedes¹¹, exteriorizado em planos setorial e globais que visariam, acima de tudo, o diagnóstico dos problemas, possíveis soluções, utilização racional dos recursos e os legados positivo e negativo a sociedade.

Lamentável que deixemos o prazo escoar sem o devido planejamento, acarretando, diuturnamente, medidas paliativas do Estado, que não resolverão os problemas de infraestrutura nos dias dos jogos nem modificarão a realidade em prol da sociedade brasileira.

Percebemos que o pseudo planejamento instituído para as cidades-sedes, pelos Estados Federados, Municípios e pela União não tem a devida integração capaz de dar azo a solução, pelo menos, de problemas urbanos crônicos. Senão, vejamos:

O Ministério de Transportes no Brasil, em setembro de 2008, divulgou que o trem de alta velocidade no Brasil (extremamente contestado), um projeto para a Copa do Mundo ligando as cidades de Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro, custaria R\$ 11 bilhões¹². Em virtude da precariedade dos estudos e elaboração do projeto básico e executivo de tal empreendimento, em 2 de julho de 2010, foi postergado e anunciado que a linha será implantada após o circo do futebol, digo, no final de 2016¹³.

¹¹ <http://www.portal2014.org.br/cidades-sedes/>

¹² <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u504490.shtml>

¹³ <http://www.railwaygazette.com/news/single-view/view/rio-sao-paulo-bidding-ready-to-start.html>

Indo pelas linhas férreas, de acordo com Relatório elaborado em julho de 2010 pelo Sindicato da Arquitetura e da Engenharia – Sinaenco – “o Governo Federal decidiu não apoiar as obras metroviárias para a Copa, além do que já estava previsto no PAC I. Nem mesmo no PAC 2 foram previstas obras metroviárias”¹⁴, ou seja, o metrô nas grandes cidades não será implantado até a Copa de 2014, o que é lamentável, pois é um dos meios de transporte que reduz a utilização de veículos automotores nas vias urbanas, proporcionando qualidade de vida às populações das cidades. Novamente, teremos ações paliativas, com gasto de dinheiro público, para a pseudo mobilidade urbana nos dias do evento sem solução definitiva das demandas e gargalos¹⁵. Gritante a inversão de prioridades, digo, obras para o circo futebolístico e não para atender as necessidades da sociedade.

Quanto às obras nos Estádios, o Tribunal de Contas da União, em relatório divulgado em 25/02/2012¹⁶, divulgou a situação das referidas obras, ou seja:

Nome do estádio	Cidade	Execução das Obras (em %)
Castelão	Fortaleza	50,90%
Arena da Amazônia	Manaus	Não consta
Arena das Dunas	Natal	11%
Cidade da Copa	Recife	21,20%
Verdão	Cuiabá	37,60%
Estádio Nacional	Brasília	42,50%
Mineirão	Belo Horizonte	35,30%
Fonte Nova	Salvador	37,50%
Maracanã	Rio de Janeiro	25,40%
Arena da Baixada	Curitiba	5,5%
Beira-Rio	Porto Alegre	<i>Paradas, sem previsão</i>
Itaquerão	São Paulo	23%

É de ressaltar que o Estádio do Itaquerão, em São Paulo, “foi beneficiado por incentivo fiscal da Prefeitura de São Paulo de R\$ 420 milhões, além de cerca de R\$ 70 milhões que o governo estadual desembolsará para deixá-lo apto para a abertura da Copa”,

¹⁴ <http://www.sinaenco.com.br/downloads/Relat%C3%B3rio%20PAC%20da%20Copa.pdf>

¹⁵ Conforme artigo jornalístico publicado no Jornal Folha de São Paulo de 18/03/2012, Seção Mercado, p. B1, “os cinco projetos ferroviários previstos para a Copa do Mundo de 2014 não deverão estar totalmente prontos para o evento”. [...] “A informação é dos próprios responsáveis pelos monotrilhos de Manaus (AM) e São Paulo (SP) e pelo VLT (veículo leve sobre trilhos) de Brasília (DF). Para o VLT de Cuiabá (MT), a previsão do governo estadual é que o projeto esteja operando plenamente na Copa. Na prática isso dificilmente ocorrerá”.

¹⁶ WWW.tcu.gov.br

além de “R\$ 65 milhões em isenção de impostos federais” e “com cerca de R\$ 400 milhões de uma linha de crédito do BNDES para a construção das arenas da copa”¹⁷.

Em outro estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União¹⁸, divulgado em junho de 2011, Relatório do TCU – Copa de 2014, concluiu o seguinte:

1. Estádios: algumas sedes correm o risco de ter estádios que serão “elefantes brancos” após a Copa. Em 4 cidades-sede observou-se que o risco da rentabilidade gerada pela arena de não cobrir seus custos de manutenção era grande: Natal, Manaus, Cuiabá, e Brasília;
2. Aeroportos: riscos de que a capacidade operacional da Infraero não seja suficiente para realizar os investimentos programados e, conseqüentemente, viabilizar a conclusão das obras previstas em tempo oportuno à realização do evento;
3. Mobilidade Urbana: até o fim de abril/2010, nenhuma obra de mobilidade urbana havia sido contratada. Apontou-se o risco de que os financiamentos fossem liberados tendo como base apenas projetos conceituais com algum nível de detalhamento, mas que não podem ser caracterizados como projetos básicos nos termos exigidos pela legislação brasileira.

No mesmo estudo, aduz, ainda, o TCU que a constatação dos atrasos das obras seria menos problemática se não viesse acompanhada de mais um alerta: a falta de planejamento e os atrasos podem levar o Brasil a repetir o Pan-2007, que teve estouro orçamentário de 400%.

Outro dado alarmante, diz respeito aos aeroportos no Brasil, conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹⁹, em abril de 2011, que conclui que as obras da Copa do Mundo de 2014 não serão suficientes quando da abertura do evento:

Constata-se uma situação preocupante, uma vez que os prazos estimados pela Infraero dificilmente serão cumpridos. Dos 13 aeroportos com obras para a Copa de 2014, conclui-se que nove não terão condições de finalizar seus empreendimentos a tempo de receber o evento. Além disso, o aeroporto de Curitiba só estará apto a tempo de atender à Copa do Mundo se não houver qualquer atraso no cronograma previsto.

Deve-se ressaltar que este estudo considera que as obras em pistas, pátios e módulos provisórios nos aeroportos têm, ainda, tempo hábil para serem concluídas até o evento de 2014.

[...]

Constatou-se que, mesmo que fosse possível concluir os investimentos nos terminais de passageiros nos prazos previstos pela Infraero, a situação dos 13 aeroportos das cidades-sede da Copa de 2014 continuaria de sobrecarga. Quando se confronta a

¹⁷ <http://luczconsultoria.wordpress.com/2011/08/03/copa-2014-problemas-e-dinheiro-pblico-na-construo-de-arenas/>

¹⁸ [WWW.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

¹⁹ O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros.
http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68

estimativa de crescimento da demanda (movimentação de passageiros) com as novas capacidades previstas para os terminais de passageiros, conclui-se que, em 2014, dez estariam operando em situação crítica (acima de 100% da capacidade nominal). Apenas três estariam funcionando em situação adequada.²⁰

Como consequência, recentemente foi deflagrada o leilão dos aeroportos de Guarulhos (Cumbica), Campinas (Viracopos) e Brasília (JK), realizado pela Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa); em que pese o valor obtido com a concessão – cerca de 24 bilhões de reais – questiona-se a capacidade das empresas vencedoras em implementar as necessárias reformas dentro do prazo das concessões e de cumprir as obrigações dos respectivos editais²¹.

Em reportagem datada do dia 06/03/2012, do Jornal “Folha de São Paulo” noticia que o “TCU²² abre 3 investigações para monitorar aeroportos leiloados”²³.

Outrossim, é de se destacar que, conforme dados obtidos no sítio “Contas Abertas”²⁴, a mobilidade urbana “é um dos itens que apresenta a pior execução (2,14%), conforme dados da Controladoria-Geral da União (CGU), pesquisados no último dia 27 de janeiro” de 2012.

Outro fato que demonstra o desplanejamento nacional em relação à Copa do Mundo de 2014 se refere ao advento da produção da Lei nº 12.462/11 que trata, entre outros assuntos, do denominado Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) das obras da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016. De acordo com o seu conteúdo normativo, conclui-se que somente as grandes empresas terão condições de atender as exigências da lei, elidindo, portanto, a possibilidade de participação das pequenas e micro-empresas, frustrando o disposto do inciso IX, artigo 170 e do art. 179 da Constituição da República de 1988.

²⁰ Fonte: IPEA – [WWW.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br) - Estudo: Aeroportos no Brasil: investimentos recentes, perspectivas e preocupações – Abril de 2011

²¹ <http://www.anapar.com.br/noticias.php?id=20041> – “Empresas sem tradição levaram grandes aeroportos; presidente quer regras mais rigorosas nos próximos editais. Apesar do alto valor obtido, há dúvidas sobre capacidade gerencial de operadoras de Viracopos e Brasília. A presidente Dilma não gostou do perfil de algumas empresas participantes dos consórcios vencedoras do leilão que passou à iniciativa privada os aeroportos de Guarulhos, Brasília e Viracopos. O governo já trabalha com a possibilidade de fixar regras mais rigorosas na próxima rodada de privatização. Há dúvidas se as futuras operadoras têm a capacidade de cumprir os compromissos exigidos na licitação. A maior preocupação recai sobre Viracopos e Brasília. Segundo a Folha apurou, a presidente queria que os consórcios vitoriosos incluíssem pesos pesados da administração aeroportuária internacional, para trazer experiência e repassá-la à Infraero, estatal sócia dos terminais. A concorrência, porém, acabou sendo levada por empresas de médio porte de países emergentes. O resultado esfriou a comemoração no Planalto em torno do valor obtido pela concessão -R\$ 24,5 bilhões, 347% acima do esperado. Internamente, o clima pós-leilão é de autocritica e cobrança sobre pontos dos editais que deram espaço para empresas sem tanta tradição. Não se descarta a possibilidade de desclassificar os vencedores se houver riscos à prestação do serviço. O prazo previsto para assinar os contratos é início de maio.”

²² <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2426338.PDF>

²³ Fonte: Folha de São Paulo, 06/03/2012 – Seção Mercado, p. B5: “Desconfiado de que os vencedores das licitações dos aeroportos federais, podem não cumprir seus contratos, o TCU (Tribunal de Contas da União), abriu três investigações na área. [...] A intenção do TCU é evitar que o aeroporto ‘vire apenas um shopping center’, nas palavras de fonte no órgão. Mas, para isso, será necessário que a ANAC tenha capacidade de fiscalizar com rigor os contratos com os concessionários.

²⁴ <http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=796>

Ademais, de acordo com o site “Contas Abertas”²⁵, o Ministério Público Federal, através do Procurador Geral da República Roberto Gurgel propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da lei do RDC, contra o sigilo das informações (sigilo do orçamento das obras) nos certames licitatórios, que afastaria o princípio constitucional da publicidade (art. 37, Caput da CR/88).

No Congresso ConSad de Gestão Pública, realizado em maio de 2011, com o tema “Externalidades e bens públicos em grandes eventos esportivos: Avaliações e Perspectivas”²⁶, foi elaborado um relatório alertando sobre o risco do evento deixar um passivo financeiro ao Estado, ou seja, uma dívida pública:

Entretanto, não devemos esquecer que tais eventos esportivos oferecem o risco real de onerar os contribuintes com investimentos públicos realizados a partir de estimativas equivocadas. Sendo assim, é necessário priorizar as intervenções que deixarão maior legado ao país, acompanhar a execução das obras e respeitar a execução orçamentária prevista e disponível.

Em vista da diversidade de agentes envolvidos (União, estados, municípios, e empresas), o planejamento e a execução das ações precisam ser muito bem orquestrados. Existe o risco de que a despesa total venha a ser muito superior à inicialmente prevista, principalmente em função de deficiências no planejamento e do consequente atraso na execução das obras. (grifou-se e negritou-se)

Outra situação preocupante, conforme citado sítio eletrônico “Contas Abertas”, em 24/08/2011²⁷ e 21/02/2012²⁸, é a desatualização das informações nos portais oficiais de transparência e controle (Tribunal de Contas da União²⁹, Controladoria Geral da União³⁰ e Congresso Nacional³¹), que demonstra o descaso na transparência dos gastos dos recursos públicos e denota a falta de planejamento na prestação de contas das obras da Copa do Mundo de 2014, ferindo novamente o princípio da publicidade do art. 37, *caput* da CR/88.

Em entrevista concedida ao “Contas Abertas”³², em 22/02/2012, o Sr. Alexandre Guimarães, Consultor legislativo do Senado Federal e que acompanhou o andamento das obras nas 12 cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 com os membros da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados assevera, em relação às informações de gastos

²⁵ <http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=639>

²⁶ http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel_15-052_053_054_055.pdf

²⁷ <http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=623>

²⁸ <http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=803>

²⁹ TCU: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014>

³⁰ CGU: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/copa2014/>

³¹ Congresso Nacional: <http://www.copatransparente.gov.br/>

³² <http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=804>

do evento, que “vamos ter transparência nesses números em 2015, um ano depois da Copa do Mundo”.

Portanto, os gastos públicos realizados só serão objetivados posteriormente, gerando assim, provavelmente, um passivo, digo, uma dívida pública, a ser paga a custas da sociedade brasileira em tempos de crise cíclica do capitalismo financeiro mundial e de decadência do neoliberalismo regulador (Clark, 2009; Clark & Nascimento, 2011). Tudo violando o princípio constitucional da publicidade e desrespeitando a democracia participativa.

Para finalizar, a rede hoteleira brasileira é de má qualidade, conforme estudo divulgado em fevereiro de 2012 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE³³), sendo que há pouca procura nas linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para construção de hotéis para a Copa do Mundo de 2014³⁴. É de se ressaltar que são esperados cerca de 3,7 milhões de turistas durante o evento.

Os dados acima elencados demonstram que os governantes brasileiros não fizeram a melhor opção ao patrocinar a Copa do Mundo de 2014, já que foi escolhida em detrimento da implantação de outras imprescindíveis políticas públicas estruturais fundamentais a materialização da Constituição brasileira de 1988.

O circo do futebol internacional Brasil reforça, dentre outras constatações, que a democracia participativa foi deixada de lado (inexistência de consulta popular via plebiscito) em prol de ufanismo empobrecedor; a eficiência e a transparência administrativa viabilizada por intermédio do planejamento também foram descartadas (império do desplanejamento); a qualidade das obras e serviços da copa, assim como valores gastos ou a serem gastos, são questionáveis; e em tempos de mais uma crise cíclica do capitalismo financeiro não privilegiamos a prudência.

V - Conclusões

Efetivamente, constatamos o desplanejamento para realização da Copa do Mundo de 2014. Os dados expostos acima demonstram que medidas paliativas e pontuais escondem o verdadeiro descompromisso do Estado em relação ao planejamento e a racionalização dos recursos públicos utilizados no referido acontecimento esportivo. Inclusive a falta de planejamento estatal levará no aumento dos ganhos do setor privado.

³³<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/02/maioria-dos-hoteis-no-brasil-nao-tem-boa-qualidade-aponta-ibge.html>

³⁴<http://borgesluciano.blog.terra.com.br/2012/03/05/baixa-procura-de-credito-indica-pouco-interesse-em-construcao-de-hoteis-para-copa-do-mundo-de-2014/>

Foi priorizada a Copa do Mundo de 2014 em face de outras carências/necessidades mais urgentes, como saúde, educação, melhoria da infra-estrutura etc, todavia, uma vez adotada tal opção (apesar das nossas objeções jurídicas expostas no trabalho), o mínimo que se poderia esperar seria a organização e a otimização do projeto nos planos estatais e suas leis.

O circo mundial do futebol utilizado no Brasil como suposto instrumento indutor de nosso processo produtivo (sem qualquer debate e garantias do legado positivo), por intermédio das indústrias de turismo, diversões, esportiva, construção civil e outras, não visa a implementação dos comandos constitucionais transformadores de uma sociedade secularmente injusta e desigual. Mas somente, via o desplanejamento estatal, realizar uma sucção de dinheiro público, usado em obras e serviços da copa, em prol da acumulação do capital privado, sempre cuidadoso em seu planejamento, e em desrespeito as reais necessidades sociais.

Ademais, o desprestígio do planejamento no Brasil e no mundo ocidental, enquanto técnica de intervenção estatal no processo produtivo e na vida social, vem desde os finais dos anos 80 com a implementação do neoliberalismo de regulação. As políticas públicas passaram a ser pontuais e desarticuladas apesar das tentativas de retomadas do uso da técnica em tempos da crise. Portanto, a “organização” do famoso evento esportivo do futebol pode ser enquadrada dentro da lógica reguladora.

Por fim, entendemos que o ciclo do planejamento na Copa de 2014 não se realizou dentro dos comandos constitucionais e das matrizes de Direito Público, sendo tardia e ineficaz qualquer medida que possa remediar tal situação, pois, enquanto não tivermos o projeto nacional endógeno de desenvolvimento do Brasil, que é dever do Estado e imposição constitucional, continuaremos crescendo, mas não desenvolvendo.

VI – Referências Bibliográficas:

ADRI, Renata Porto. *O Planejamento da Atividade Econômica como Dever do Estado*. Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2010.

AMORA, D. *Atraso ameaça plano de transporte na Copa*. Folha de São Paulo, São Paulo. p. B1, 18 de março de 2012.

_____. *TCU abre 3 investigações para monitorar aeroportos leiloados*. Folha de São Paulo, São Paulo. p. B5, 06 de março de 2012.

ANAPAR. Notícias da Previdência. Folha de S.Paulo-11.02 (13/02/2012). *Fundos: Aeroportos - Vencedoras do leilão preocupam Dilma*. Disponível em <www.anapar.com.br/noticias.php?id=20041> Data de acesso: 27/03/2012

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento – Uma leitura a partir da Constituição de 1988*. Malheiros Editores, São Paulo, 2005.

BERNARDES, Flávio Couto. *Lei de Responsabilidade Fiscal e a Gestão da Administração Pública*. Educação e Cultura Editora, Belo Horizonte, 2008.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. *Custos dos Direitos e Reforma do Estado*. Porte Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

CLARK, Giovani. *O Município em face do Direito Econômico*. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2001.

_____. *O neoliberalismo de regulação como intervenção do Estado. A regulação e a Constituição Brasileira de 1998*. Lusíada: Economia e Empresa, Coimbra, n.9, p. 11-30, 2009.

_____ & CORRÊA, Leonardo. Teoria das Normas e Direito Econômico: Um Diálogo com a Filosofia. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de & CLARK, Giovani (Coord.). *Direito Econômico e a Ação Estatal na Pós-Modernidade*. São Paulo: LTr, 2011.

_____ & NASCIMENTO, Samuel Pontes do. Política Econômica Privatizante: o caso da Educação Superior Brasileira. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de & CLARK, Giovani (Coord.). *Direito Econômico e a Ação Estatal na Pós-Modernidade*. São Paulo: LTr, 2011.

COMÉRCIO DO JAHU. *Copa não terá dinheiro público, diz cartola*. Disponível em <www.comerciodojahu.com.br/noticia.asp?id=1238493&titulo=Copa+n%C3%A3o+ter%C3%A1+dinheiro+p%C3%BAblico%2C+diz+cartola> data de acesso: 27/02/2012

COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaio sobre o conteúdo jurídico do princípio da lucratividade*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, p. 95-101. abr./jun. 2001.

CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA. *Externalidades e Bens Públicos em grandes eventos esportivos: Avaliações e Perspectivas*. Disponível em <www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel_15-052_053_054_055.pdf> Data de acesso: 27/03/2012

CONGRESSO NACIONAL. *Portal de acompanhamento de gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014*. Disponível em < www.copatransparente.gov.br/> Data de acesso: 24/03/2012

CONTAS ABERTAS. *Copa 2014: os gargalos da Mobilidade Urbana*. Disponível em <<http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=796>> Data de acesso> 26/03/2012

_____. *Ministério Público questiona regime para obras da Copa*. Disponível em <<http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=639>> Data de acesso: 26/03/2012

_____. *Transparência da Copa está desatualizada*. Disponível em <<http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=623>> Data de acesso: 26/03/2012

_____. *Copa 2014: Módulo operacional em aeroporto de Porto Alegre está pronto*. Disponível em <<http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=803>> Data de acesso: 26/03/2012

_____. *“Só saberemos o valor da Copa em 2015”, diz consultor*. Disponível em <<http://contasabertas.uol.com.br/WebSite/Noticias/DetalheNoticias.aspx?Id=804>> Data de acesso: 25/03/2012

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Portal da Transparência – Copa 2014*. Disponível em < www.portaldatransparencia.gov.br/copa2014/> Data de acesso: 27/03/2012

FOLHA ONLINE. *FIFA oficializa Brasil como sede da Copa do Mundo-2014*. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/esporte/ult92u341044.shtml>> Data de acesso: 27/02/2012

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 12ª edição, revista e atualizada. Editora Malheiros, São Paulo, 2007.

GOMES, Carlos. Antecedentes do capitalismo, Edición electrónica gratuita. Texto completo en www.eumed.net/libros/2008a/372/

HELVÉCIO, Sebastião. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *TCE/MG – Consulta nº: 833.284 – Data Sessão: 21/07/2010 - Autor: Câmara Municipal de Três Pontas - Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio*. Disponível em <www.tce.mg.gov.br> Data de acesso: 27/03/2012

JORNAL NACIONAL. *Maioria dos hotéis no Brasil não tem boa qualidade, aponta IBGE*. Disponível em <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/02/maioria-dos-hoteis-no-brasil-nao-tem-boa-qualidade-aponta-ibge.html>> Data de acesso: 24/03/2012

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Sobre o IPEA – Quem somos*. Disponível em

<www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68> Data de acesso: 26/03/2012

.*Estudo:*

Aeroportos no Brasil: investimentos recentes, perspectivas e preocupações – Abril de 2011. Disponível em <[IPEA – WWW.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)> Data de acesso: 26/03/2012

LIFE NEWS. *Carga tributária em 2012 deve fechar próximo a 36% do PIB.* Disponível em <<http://lifefpnews.wordpress.com/2011/12/16/carga-tributaria-em-2012-deve-fechar-proximo-a-36-do-pib/>> Data de acesso: 01/03/2012

LUCZ CONSULTORIA. *Copa 2014. Problemas e dinheiro público na construção de arenas.* Disponível em <<http://luczconsultoria.wordpress.com/2011/08/03/copa-2014-problemas-e-dinheiro-pblico-na-construo-de-arenas/>> Data de acesso: 27/03/2012

NASCIMENTO, Floriano de Lima. *O Brasil cresceu, mas não desenvolveu.* Disponível em <http://fbde.org.br/artigos/floriano_o%20brasil%20cresceu%20mas%20nao%20se%20desenvolveu.htm> Data de acesso: 28/02/2012

NOVO DICIONÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO. Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, 2010.

PORTAL 2014. *Cidades-sedes.* Disponível em <www.portal2014.org.br/cidades-sedes/> Data de acesso: 01/03/2012

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Brasil avança no desenvolvimento humano e sobe uma posição no ranking do IDH 2011.* Disponível em <http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3837&lay=pde> Data de acesso: 01/03/2012

RAILWAY GAZETTE INTERNATIONAL. *Rio - São Paulo high speed rail bidding ready to start.* Disponível em <www.railwaygazette.com/news/single-view/view/rio-sao-paulo-bidding-ready-to-start.html> Data de acesso: 02/03/2012

SANGIOVANNI, R. *Trem-bala entre São Paulo e Rio deve ficar pronto até a Copa de 2014.* Folha.com. Disponível em <www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u504490.shtml> Data de acesso: 01/03/2012

SINAENCO. *PAC da Copa do Mundo 2014 – Arena e Mobilidade Urbana – Organização dos Dados e Avaliações.* Disponível em <www.sinaenco.com.br/downloads/Relat%C3%B3rio%20PAC%20da%20Copa.pdf> Data de acesso: 27/03/2012

SIQUEIRA, Jack. *Planejamento e Desenvolvimento em Minas.* Editora Armazém de Ideias, Belo Horizonte, 2001.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Direito Primeiras linhas de direito econômico*. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2005.

_____. & CLARK, Giovani. *Questões Polêmicas de Direito Econômico*. São Paulo: Ltr, 2008.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. CLARK, Giovani (Coord.). *Direito Econômico e a Ação Estatal na Pós-Modernidade*. São Paulo: LTr, 2011.

TERRA MAGAZINE. *Baixa procura de crédito indica pouco interesse em construção de hotéis para Copa do Mundo de 2014*. Disponível em <<http://borgesluciano.blog.terra.com.br/2012/03/05/baixa-procura-de-credito-indica-pouco-interesse-em-construcao-de-hoteis-para-copa-do-mundo-de-2014/>> Data de acesso: 23/03/2012

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *O TCU e a Copa do mundo de 2014*. Setembro de 2011. Disponível em <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2279036.PDF>> data de acesso: 27/02/2012

_____. *Fiscalização da Copa de 2014*. Disponível em <portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014> data de acesso: 28/02/2012

_____. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 032.786/2011-5 - GRUPO I – CLASSE VII – Plenário - TC 032.786/2011-5 – *Acompanhamento do 2º Estágio de Concessão dos Aeroportos Internacionais*. Disponível em <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2426338.PDF>> Data de acesso: 27/03/2012

UOL ECONOMIA. *Brasil supera Reino Unido e se torna 6ª maior economia, diz entidade*. Disponível em <<http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2011/12/26/brasil-supera-reino-unido-e-se-torna-6-maior-economia-diz-entidade.jhtm>> Data de acesso: 28/02/2012